

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Recurso N°9/2021

Deliberação n.º 23/2021

De 28 de Setembro

A DIOCESANA CENTER, com sede em Achada de Santo António, Praia, registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o número 246, concorrente no Concurso no âmbito do Concurso Restrito n°2/FICASE/2021 - Aquisição de Materiais Escolares, recorreu para esta Comissão de Resolução de Conflitos (CRC) do Relatório Final de Avaliação, que lhe foi notificado em 06 de agosto de 2021, colocando-lhe quatro questões: limitação/censura do direito de participação do concorrente, admissão e qualificação dos concorrentes, possibilidade para concorrer a lotes distintos através de composição de um novo lote único e, apreciação dos lotes de mochilas a concurso.

Através da Deliberação 19/2021, esta Comissão deliberou pelo indeferimento das três primeiras questões, por terem por base decisões do ato público, cujo recurso deve ocorrer no prazo de 5 dias a contar do mesmo, nos termos do art.184°/3 do CCP.

Tendo sido notificada da referida deliberação, a Diocesana Center apresentou reclamação da mesma no dia 16 de setembro por entender que não deveria ter havido indeferimento das três primeiras questões: limitação/censura do direito de participação do concorrente, admissão e qualificação dos concorrentes e possibilidade para concorrer a lotes distintos através de composição de um novo lote único, pois a decisão está acometida do vício de falta de fundamentação e como tal ser nula, não há prazo para o recurso, pelo que a decisão devia ser outra.

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO

 Rua Neves Ferreira n° 05 – Plateau – Cidade da Praia - Cabo Verde

 (+238) 260 04 07

 (+238) 261 56 66

 787

 info@arap.gov.cv

 www.arap.cv

1/3
ARAP.54.02

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Por seu turno, a concorrente Zao Zhou Xiaojie, apresentou reclamação por não ter sido notificada do recurso, tendo só tomado conhecimento da deliberação.

Foi confirmado que por lapso a concorrente não foi notificada do recurso, o que torna o processado posterior ao despacho liminar nulo, porquanto nos recursos o direito de audiência dos contra-interessados, como a concorrente, está consagrado no art.187º/1 do CCP.

Termos em que esta Comissão decide pela nulidade do processado posterior ao despacho liminar que aceitou o recurso, sendo notificada a concorrente para apresentar a sua resposta no prazo de 5 dias

Notifique-se a Recorrente, a Entidade Adjudicante e todas as demais concorrentes.

Cidade da Praia, aos 28 dias do mês de setembro, de 2021

Os membros da Comissão de Resolução de Conflitos.



/Vera Andrade/

Relatora

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira nº 05 – Plateau – Cidade da Praia - Cabo Verde

(+238) 260 04 07

(+238) 261 56 66

787

info@arap.gov.cv

www.arap.cv

2/3
ARAP.54.02



ARAP AUTORIDADE REGULADORA
DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

/António Sérgio Monteiro/
Adjunto

/Margareth da Luz/
Adjunta

TRANSPARÊNCIA, MODERNIZAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO

Rua Neves Ferreira nº 05 – Plateau – Cidade da Praia - Cabo Verde

(+238) 260 04 07

(+238) 261 56 66

787

info@arap.gov.cv

www.arap.cv

3/3

ARAP.54.02

